



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI Nº 2.642, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo estabelecer o processo de escolha dos diretores das instituições de ensino da rede pública municipal de educação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de escolha dos Diretor e Vice-Diretor das unidades de ensino das Escolas Municipais de Espigão do Oeste, será mediante processo de avaliação de mérito, entrevista, avaliação comportamental e Plano de Gestão Escolar em todas as instituições de ensino para a gestão de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Nas Escolas da rede municipal de ensino, poderá concorrer à função de Diretor e Vice-Diretor, o Professor com carga horária de 25 e ou 40 horas semanais.

§2º. O ocupante do cargo de direção de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II deverá exercer as atividades em dois turnos diários.

§3º. Em caso de candidato com 02 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automático a sua transferência para a unidade em que for classificado pela Seleção Democrática de Gestor Escolar.

§4º. É vedada a participação de servidor que esteja em estágio probatório no processo de escolha descrito no caput deste artigo.

Art. 3º O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretária Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Gestão Escolar, considerando os seguintes eixos:

- I - Gestão de resultados educacionais;
- II - Gestão pedagógica;
- III - Gestão participativa;

IV - Gestão de pessoas; e

V - Gestão de serviços e recursos.

Parágrafo único - Após dois anos de gestão e havendo interesse em continuar por mais 2 (dois) anos no cargo de diretor e/ou vice-diretor, a Secretaria Municipal de Educação aplicará questionário via google forms com a comunidade escolar para avaliar a possibilidade de continuidade da gestão.

Art. 4º Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de Avaliação de Títulos Específicos da Área, Avaliação do Plano de Gestão Escolar e Entrevista realizada por membros nomeados da comissão do Processo de Seleção.

Parágrafo Único - O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em três etapas:

I - A primeira etapa será realizada através de entrevista semiestruturada, avaliação de perfil organizacional gestor e questões discursivas relacionadas a gestão escolar de todos os candidatos e nesta será aferido o conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos considerando pelo menos os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica e senso ético.
- b) Liderança e Flexibilidade.
- c) Comunicação e Comprometimento.

II - A segunda etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

III - A terceira etapa, será analisado e avaliado com atribuições de notas ao Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Seleção da Escolha de Gestores Escolares.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 5º Poderá inscrever-se para o cargo de diretor e vice-diretor de uma única Unidade Escolar, membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:

I - Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 3 anos e aprovado em estagio probatório, e estar vinculado dentro da intuição ou secretaria municipal de educação.

II - Seja concursado com carga horária mínima 40 (quarenta) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais.

III - Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para exercício da função de gestão escolar, gestão pública ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.

IV - Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado.

V - Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, o Plano de Gestão Escolar enfatizando as competências específicas do diretor escolar com Dimensão Político Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativa Financeira, Dimensão Pessoal e Relacional e a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo de Seleção.

Art. 6º Os Diretores e Vice-Diretor que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e com os recursos próprios PROFMAE;

I Os Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;

II Não tiver sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo;

III O Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV Não estar na função de Diretor ou Vice-Diretor de Escola Municipal nas últimas duas gestões consecutivas.

Art. 7º Apresentar Plano de Gestão Escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola, conforme arquivo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

§1º. Somente será admitida a inscrição do candidato para as Fases II e III para uma única instituição de ensino.

§2º. A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.

§3º. A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor e do Vice-Diretor Escolar para deferimento e homologação das inscrições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES

Art. 8º. A organização das etapas, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser acompanhada pela Comissão do Processo de Seleção para os Cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Parágrafo único. Os professores, integrantes da Comissão do Processo de Seleção não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos, ou afins dos referidos interessados.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

Art. 9º A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, indicados pelo Secretário (a) Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos professores membro do Conselho Escolar de cada Unidade Escolar, escolhido entre seus pares;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos pais membro do Conselho Escolar, escolhido entre seus pares;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da equipe de apoio membro do Conselho Escolar, escolhido entre seus pares;

V - 01 (um) representante titular e 01(dois) suplente do Poder Executivo;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de psicólogo da Secretaria Municipal de Educação;

§1º. Os representantes da Comissão do Processo de Seleção de Diretor e Vice-diretor Escolar serão nomeados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A Secretaria de Educação indicará um servidor que será responsável pela presidência da Comissão do Processo de Seleção de Diretor e Vice-Diretor, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

Art. 10º A Comissão do Processo de Seleção de Diretor e Vice-Diretores Escolar terá as seguintes atribuições:

I Acompanhar a realização do processo das Fases I, II e III;

II Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de Seleção de Diretor e Vice-Diretor;

III Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

Parágrafo Único. A Comissão do Processo de Seleção de Diretor e Vice-Diretor elegerá entre seus membros o Secretário.

SUBSEÇÃO II

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A gestão do Diretor e Vice-Diretor Escolar terá início logo após os tramites legais para sua escolha para o período completo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, conforme art. 3º desta Lei.

Art.12. A destituição do diretor ou vice-diretor somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os seguintes critérios e:

I - Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;

II - Não cumprir as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.

III - Em casos de insubordinação hierárquica;

IV- Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor e ou vice-diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:

V - Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.

VI - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor.

VII - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.

VIII Praticar nepotismo.

IX Prática de assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

Art. 13. Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção escolar o vice-diretor e a Secretaria de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomearão um vice-diretor daqueles que estão na lista de selecionados, respeitando os incisos I, II e III do Artigo 3º.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados nas fases I, II e III, a Secretaria de Educação poderá nomear um diretor ou vice-diretor.

Art. 14. A vacância da função de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I Pela renúncia;

II Por condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;

III Exoneração;

IV Licenças previstas na legislação municipal;

V Falecimento;

VI Aposentadoria;

§1º. Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor e Vice-diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.

§2º. Com relação ao disposto no inciso II, primeira parte deste artigo, a função de Diretor e Vice-Diretor não será vacante se ao final do processo administrativo forem aplicadas as penas de advertência, repreensão e multa.

§3º. Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor ou Vice-Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.

§4º. Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á a indicação do Poder Executivo para o restante do período da gestão.

Art. 15. Caso o Diretor ou Vice-Diretor selecionado ou indicado seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pelo Poder Executivo um Diretor ou Vice-Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor selecionado ou Indicado.

Parágrafo único. O Diretor ou Vice-Diretor selecionado ou indicado que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento saúde não terá prejuízo na sua remuneração.

Art. 16. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão do Processo de Seleção, no âmbito de suas competências.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, Espigão do Oeste/RO, 11 de abril de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretaria Municipal de Educação

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procurador Geral do Município**, em 11/04/2023 às 08:05, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 11/04/2023 às 10:35, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari, Secretário Municipal de Educação**, em 11/04/2023 às 13:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **487015** e o código verificador **585D391C**.

Referência: [Processo nº 27-5857/2022](#).

Docto ID: 487015 v1